



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 618, DE 18 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a alteração do *caput* do artigo 6º da Lei Complementar nº 548, de 23 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o *caput* do artigo 6º da Lei nº 548, de 23 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O servidor do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia que adquiriu estabilidade até 31 de dezembro de 2004, após o reposicionamento previsto no artigo 5º, fará jus ao avanço de uma referência para cada 2 (dois) anos de exercício, cumpridos desde a data de ingresso no cargo efetivo até 31 de dezembro de 2009.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de promulgação da Lei Complementar nº 548, de 23 de dezembro de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de maio de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador